

Judiciais; pelas referências contidas no Provimento no. 31/1999 da E. Corregedoria Geral de Justiça de Santa Catarina CGJ/SC, pelos melhores entendimentos advindos da Lei 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil), normatizados pela Resolução 236/2016 do E. Conselho Nacional de Justiça CNJ, que rechaçam o uso em vão do Poder Judiciário, consigna-se, ainda, que o Leiloeiro Oficial fará jus na condição de Verba Alimentar Remuneratória e de Ressarcimento Obrigatório a 2,5% (dois e meio por cento) sobre o Valor da Avaliação do Bem (constante em 1º Leilão), afora as despesas resultantes das publicações legais, das custas e demais débitos operacionais após a ter praticado qualquer Ato Formal Processual em prol dos praxeamentos judiciais, nas seguintes hipóteses:

Remição da Execução, Entabulado Acordo ou Requerida a Substituição de Bens da Penhora

I - Se após a prática de qualquer Ato Formal do Leiloeiro Oficial for requerida a Remição da Execução pelo Executado ou por Terceiro, mediante o pagamento do débito, Entabulado Acordo ou Requerida a Substituição de Bens da Penhora, hipótese em que competirá ao Executado ou ao Terceiro, conforme o caso, o imediato pagamento/recolhimento do equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) sobre o Valor da Avaliação do Bem (constante em 1º Leilão);

Desistência da Execução, Desistência da Penhora ou Suspensão do Leilão

II - Se após a prática de qualquer Ato Formal do Leiloeiro Oficial for requerida pelo Exequente a Desistência da Execução ou da Penhora, ou ainda a Suspensão do Leilão, hipótese em que competirá ao Credor o imediato pagamento/recolhimento do equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) sobre o Valor da Avaliação do Bem (constante em 1º Leilão).

12 - Das Advertências Gerais:

Ficam intimadas as partes, os executados e seus cônjuges, se casados forem, o credor com garantia real/hipotecária ou com penhora anteriormente averbada, os usufrutuários ou o senhorio direto havendo, pelo presente Edital De Leilões Judiciais E Intimações para todos os atos aqui mencionados, caso se encontrem em lugar incerto e não sabido ou não venham a ser localizados pelo Oficial de Justiça (Artigo 889 do Código de Processo Civil);

Se o Arrematante/Comprador não honrar com o pagamento no prazo mencionado, configurar-se-á a desistência da arrematação, ficando impedido de participar de novos leilões judiciais (Art. 897 do Código de Processo Civil), aplicando-se lhe multa, o qual se reverterá em favor do credor e responderá pelas despesas processuais respectivas, bem como pela comissão do leiloeiro.

Assinado o Auto de Arrematação pelo Juiz, pelo Arrematante/Comprador e pelo Leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado. (Art. 903 do Código de Processo Civil). Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do Próprio Edital De Leilão (parágrafo único, Art. 889 do Código de Processo Civil).

13 - Da Transferência do Bem/Lote:

A transferência do lote/bem arrematado deverá ser efetuada dentro do prazo legal, sendo as expensas do Arrematante/Comprador. A transferência de propriedade será feita, única e exclusivamente, para a pessoa do Arrematante/Comprador.

14 - Das Disposições Finais:

A Plataforma Online de Vendas Públicas pelo qual se está realizando a Oferta Pública e o seu e Assistente Técnico Leiloeiro Oficial são meros mandatários do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina (Comarca e Vara supra anotadas), não se responsabilizando pela origem, procedência, validade, evicção, vícios ocultos ou existência de impedimentos ou ônus sobre os bens ora em Leilão, nem tampouco pelo pagamento de impostos/tributos ou outros. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado

o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. Demais informações poderão ser solicitadas pela Central de Atendimento em e-mail: contato@leiloeiropublico.com.br ou Telefones/WhatsApp: (48) 9.9804.5050, (47) 9.9944.1234 e (51) 9.8126.2502. O referido neste Edital de Leilão é verdade, do que dou fé pública. Estado de Santa Catarina, Capital, em 27 de novembro de 2019.

Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina

Comarca de Chapecó, 2ª Vara Cível

Nádia Inês Schmidt

Juiz(a) de Direito

Plataforma Online de Vendas Públicas

www.LeiloeiroPublico.com.br <../AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/IE/6FJTZLTW/www.LeiloeiroPublico.com.br>

Rodolfo da Rosa Schöntag

Leiloeiro Público Oficial

Fé Pública por Lei Federal

Matrícula AARC/263

Anexo

Relação de Bens e Lotes

Lote Descrição Do Lote Lance Mínimo

1 AUTOMÓVEL ASTRA HB 4P ADVANTAGE 2007 Marca/ Modelo: GM/ASTRA HB 4P ADVANTAGE (Nacional), Fabricação/ Modelo: 2006/2007, Cor: Prata, Combustível: Álcool/Gasolina, Prontuário Veicular DETRAN/SC, Placa: DNW6992, Renavam: 889621195. Demais Informações Extraídas do Laudo de Avaliação em 05/2018: Com pneu em mau estado, sem bateria, sem capa do retrovisor direito, para-choques danificados, sem maçanetas e forro de porta do caroneiro, bancos rasgados, para-sol danificado, sem placa dianteira, sem tapetes, sem tampa do radiador, sem itens obrigatório de segurança, sem limpador do para-brisa traseiro, com pneu estepe em mau estado. Da Atualização do Valor de Avaliação do Bem: O cálculo fora efetivado no site da Corregedoria-Geral da Justiça TJSC ou em tabela oficial de preços médios de veículos no mercado nacional, Tabela FIPE em 27/11/2019 às 12h27min. Processo Cível: 0306086-55.2016.8.24.0018 Exequente: Cooperativa de Crédito Maxi Alfa de Livre Admissão de Associados - Sicoob Maxi Crédito Executado: Rogerio Brancher Me VisitaçãO: CHAPECÓ (SC): Rua Curitiba, nº 1275-D, Bairro Santa Maria, Cep: 89812-155. Depositário: Rogerio Brancher Me. Observações: a) Bem no estado em que se encontra. b) Lances ofertados são irretratáveis. c) Fotos meramente ilustrativas. d) Reservamo-nos o direito de erros de digitação. 1º Leilão em 30/01/2020 17h00min. R\$ 19.172,00

2º Leilão em 13/02/2020 17h00min. R\$ 9.777,00 Vide termos do Edital

O horário previsto no Edital é referencial para que se faça o apreçamento virtual de cada lote, passando-se um a um e podendo anotar registros de lances e de disputas mesmo após esse horário, até que se tenha a terceira batida do martelo e a confirmação do Leiloeiro nas mensagens da Tela de Lances. * Não se trata de Leilão meramente eletrônico e por isso não se faz uso de contagem nem cronometragem regressiva ao encerramento dos lotes, uma vez que é o próprio controle humano do profissional Leiloeiro Público quem confirma a venda.

FALÊNCIA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

BELEZA MAGICA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA
QUADRO GERAL DE CREDORES

CONSOLIDADO PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL
(ARTS. 18 C/C 22, I, "F", AMBOS DA LEI N.º 11.101/2005)

INNOVARE - ADMINISTRADORA EM RECUPERAÇÃO E
FALÊNCIA SS - ME, administradora judicial da falência da sociedade empresária BELEZA MAGICA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA, por meio de seus sócios-administradores MAURICIO COLLE

DE FIGUEIREDO e FLÁVIO CARLOS, vem, na forma do art. 18 da c/c art. 22, I, “f”, ambos da Lei n.º 11.101/2005, e por ordem da Dra. NÁDIA INÊS SCHMIDT, Juíza de Direito, tornar público o QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL no processo de falência n.º 0311783-23.2017.8.24.0018, que tramita perante a 2.ª Vara Cível da Comarca de Chapecó - Santa Catarina.

Informa, ainda, que a INNOVARE - ADMINISTRADORA EM RECUPERAÇÃO E FALÊNCIA SS - ME estará disponível, em seu escritório profissional, para prestar esclarecimentos aos credores e aos demais interessados acerca do presente edital, no endereço situado à Travessa Germano Magrin, n.º 100, sala 407, Edifício Parthenon, Centro, Criciúma/SC, CEP: 88802-090, no horário de atendimento de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 12:00 hrs e das 13:30 às 18:00 hrs, ou pelos telefones: (48) 3413-8211/3413-8250/999757977/999783115. Os credores e os demais interessados poderão acessar o site (<http://www.innovareadministradora.com.br>) para demais informações. SOCIEDADE EMPRESÁRIA DA BELEZA MÁGICA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA

CLASSE III - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (NOME - CPF/CNPJ - VALOR): ESTADO DE SANTA CATARINA - 76.276.823/0001-06 - R\$36.169,42; UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - 00.394.460/0499-06 - R\$72.080,05 - TOTAL R\$108.249,47; CLASSE IV - CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ALÍNEA “D” (NOME - CPF/CNPJ - VALOR): ALTAIR FLORES ME 11.933.519/0001-49 - R\$720,00; IDEMAR VIEIRA - ME - 10.622.606/0001-12 - R\$520,00 - TOTAL R\$1.240,00; CLASSE VI - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - AQUELES NÃO PREVISTOS NOS DEMAIS INCISOS DESTA ARTIGO - ALÍNEA “A” (NOME - CPF/CNPJ - VALOR): COOPERATIVA DE CRÉDITO MAXI ALFA DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS - SICOOB MAXICRÉDITO/SC - 78.825.270/0001-29 - R\$29.823,65; COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE, CONTABILISTAS UNICRED OESTE CATARINENSE - 01.039.011/0001-48 - R\$4.944,00; FERNANDO JOSE REIS DINIZO - 00.825.800/0001-41 - R\$684,83; GRAFFOLUZ EDITORA E INDUSTRIA GRAFICA LTDA - 93.630.788/0001-09 - R\$650,00; MERCUR EMBALAGENS E ETIQUETAS LTDA - 07.034.850/0001-50 - R\$2.301,00 - TOTAL R\$38.403,48; CLASSE VII - AS MULTAS CONTRATUAIS E AS PENAS PECUNIÁRIAS POR INFRAÇÃO DAS LEIS PENAS OU ADMINISTRATIVAS, INCLUSIVE AS MULTAS TRIBUTÁRIAS (NOME - CPF/CNPJ - VALOR): ESTADO DE SANTA CATARINA - 76.276.823/0001-06 - R\$37.067,33 - TOTAL R\$37.067,33.

QUADRO RESUMO DO VALOR TOTAL DEVIDO PELA FALIDA POR CLASSE DE CREDORES

| CLASSES | CLASSE III | CLASSE IV “D” | CLASSE VI “A” | CLASSE VII | TOTAL |
|--|---------------|---------------|---------------|--------------|---------------|
| MASSA FALIDA | R\$108.249,47 | R\$1.240,00 | R\$38.403,48 | R\$37.067,33 | R\$184.960,28 |
| BELEZA MÁGICA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA | | | | | |

Por intermédio do presente, ficam cientes e INTIMADAS as pessoas interessadas para atender o objetivo supra, no lapso temporal fixado. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 (uma) vez, na forma da lei.

3ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CHAPECÓ

JUIZ(O) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS BIGOLIN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDERJAN CASSARO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO N.º 0733/2019

ADV: NILTON MARTINS DE QUADROS (OAB 16351/SC), VALMOR VIGNE (OAB 009.500-A/SC), CRISTIANE FONTANELA (OAB 20806/SC), LUIZ ANTÔNIO AGNE (OAB 6630/SC), CRISTIANI FONTANELLA (OAB 20806/SC)

Processo 0005073-56.2000.8.24.0018/00003 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Exequente: Terezinha Leite de Freitas - Executado: Osmar da Silva - Parte exequente litiga sob o amparo da gratuidade da justiça, portanto, oficie-se o CRI de Chapecó/SC para que se proceda averbação e o registro da penhora, conforme determina o art. 98, inciso IX, do Código de Processo Civil. Ademais, oficie-se a Prefeitura do Município de Chapecó/SC, para que se manifeste acerca da alegada desapropriação do imóvel de matrícula n. 47.416. Serve a presente como ofício. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MILTON JOSE SCHWERZ (OAB 12254/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC)

Processo 0010002-30.2003.8.24.0018 (018.03.010002-7) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: BB Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Executado: Dinarte Grando - Certifico que este processo digitalizado é cópia fidedigna do processo físico. Certifico, ainda, que, ao digitalizar os presentes autos, verifiquei as situações a seguir descritas: Duplicidade de numeração da folha 173. Folha de número 197 faltante. Considerando a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 06/2018, ficam intimadas as partes quanto à conclusão da digitalização dos autos, cientes de que têm o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para: I - alegar eventual adulteração ocorrida antes ou durante o processo de digitalização, nos termos do § 1º do art. 11 da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006; e/ou II - solicitar o desentranhamento dos documentos originais que juntou aos autos físicos. Ausente manifestação no prazo ou efetuada a entrega dos documentos requeridos, certificar-se-á a ocorrência nos autos digitais e os autos físicos serão eliminados.

ADV: RENATO GIURIATTI (OAB 6388/SC), LODI MAURINO SODRÉ (OAB 9587/SC), RENATO GIURIATTI (OAB 6388B/SC), NELI LINO SAIBO (OAB 3326/SC), MARARRÚBIA SODRÉ GOULART (OAB 17388/SC)

Processo 0003739-45.2004.8.24.0018 (018.04.003739-5) - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - Denunciado: Tokio Marine Seguradora S/A - Autor: MCA Alimentos Ltda. - Réu: Lorenzetti & Kol Ltda. - ME - 1. Homologo a transação havida entre a parte autora e a litisdenunciada (p. 549/550). 2. Custas processuais pela denunciada Tokio Marine. 3. Honorários advocatícios conforme acordado. 4. Certifique-se imediatamente o trânsito em julgado face da renúncia ao prazo recursal (p. 550). 5. Expeça-se alvará em favor da procuradora da requerida Lorenzetti e Kohl Ltda - ME, do valor depositado a título de honorários (p. 560), observado os dados bancários apresentados no petítório da página 562 e independente do trânsito em julgado. 6. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 7. Certificado do trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, archive-se.

ADV: RICARDO ADOLFO FELK (OAB 7094/SC)

Processo 0000645-55.2005.8.24.0018/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Executado: Sezino Kummer - Autor: Cooperativa Agroindustrial Alfa. - CERTIFICO que este processo digitalizado é cópia fidedigna do processo físico. CERTIFICO, ainda, que os autos de número 0000645-55.2005.8.24.0018 (processo principal que deu origem ao presente cumprimento de sentença), foram tornados digitais, sem, contudo, serem digitalizados na íntegra, e se encontram na Caixa PFA de número 126/2019. Considerando a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 06/2018, ficam intimadas as partes quanto à conclusão da digitalização dos autos, cientes de que têm o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para: I - alegar eventual adulteração ocorrida antes ou durante o processo de digitalização, nos termos do § 1º do art. 11 da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006; e/ou II - solicitar o desentranhamento dos documentos originais que juntou aos autos físicos. Ausente manifestação no prazo ou efetuada a entrega dos documentos requeridos, certificar-se-á a ocorrência nos